

Cuida-se de requerimento de DESISTÊNCIA formulado pelo banco autor em sede de ação de reintegração de posse (fl. 91). Não houve oposição pela parte ré. 98

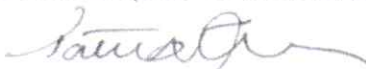
Assim, **homologo**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelos autores (art. 158, CPC) e, em consequência, **extingo o processo sem resolução do mérito** (art. 267, VIII, CPC), ficando revogada a medida liminar de fls. 70/71.

Custas já recolhidas. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de abril de 2011.


Patricia Xavier de Figueirêdo Lima
Juíza de Direito

AUTENTICAÇÃO

A presente está conforme o original
a qual me reporto e dou fé.
Recife, 07 de 11 de 22


Chefe de Atendimento do Arquivo Geral - TIPE

Jorge L. B. Oliveira
Analista Judiciário
Mat.: 153854-3 TIPE